



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG



LICAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM 27.02.23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 16/2023

Institui o Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

I – Chamar a atenção para a ocorrência de casos de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo;

II – Inserir o assunto nas campanhas educativas, para estimular as denúncias de importunação sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo urbano sobre a importância do tema.

III – Coibir a importunação sexual nos veículos de transporte coletivo.

Art. 2º - Os condutores dos ônibus deverão ser orientados a procurar local seguro e parar o veículo ao primeiro sinal de violência dessa natureza no interior do coletivo urbano, com o objetivo de oferecer condições de a vítima solicitar, ou não, a presença da polícia.

Parágrafo Único: A mulher que estiver sendo importunada ou o passageiro que presenciar a importunação deverá acionar intermitentemente o interruptor de sinalização de parada de ônibus para chamar a atenção do motorista e dos passageiros.

Art. 3º - Deverá ser afixado, no sistema de transporte coletivo de passageiros, placa ou cartaz com a seguinte mensagem alusiva ao crime de importunação sexual:



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

**Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG**



“Importunação sexual é crime! Praticar ato libidinoso contra alguém (sem que a pessoa concorde) dá cadeia, com pena de um a cinco anos. Denuncie pelo 190!”,

Parágrafo Único: A placa ou o cartaz a que se refere o caput deverá ser afixado em local visível e de fácil localização nos seguintes espaços:

I – Áreas de circulação de passageiros nos terminais;

II – Guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público.

III – Interior dos ônibus

Art. 4º - Os veículos do transporte público municipal, os guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte público e os terminais, terão 30 (trinta) dias para a adaptação e adequação às determinações desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de Fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Motta André
Vereador – PSD



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG



JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei que *Institui o Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo*

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

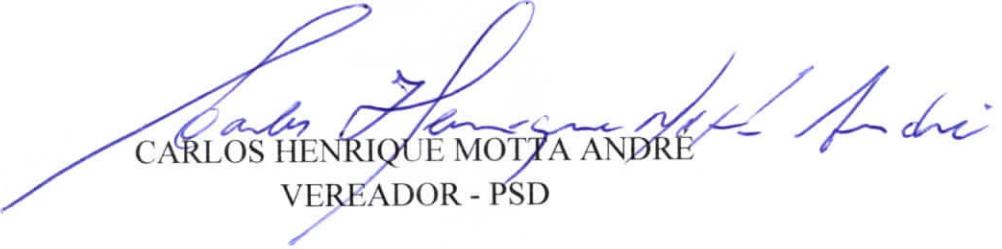
Com as minhas cordiais saudações, apresento o referido projeto, que “Institui o Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo.”

Importante ressaltar, que cresce a cada dia, as notícias e informações a respeito de assédio sexual dentro do transporte coletivo urbano.

O assédio sexual, causa às vítimas diversos transtornos e traumas, sendo que este tipo de situação tem que ser combatido de todas as formas possíveis.

O transporte coletivo urbano, é um meio de transporte utilizado pela população, o qual as mulheres podem ter contato e até sentar-se ao lado de um possível assediador, por isso entendo ser de fundamental importância a aprovação deste projeto de lei em nosso Município e para isso, conto com o imprescindível apoio dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Leopoldina-MG, 27 de Fevereiro de 2023.


CARLOS HENRIQUE MOTTA ANDRÉ
VEREADOR - PSD